



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.878/2020

PARECER Nº 151 /2020

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município.

A intenção é alterar os horários para circulação e operação de carga e descarga e o peso bruto total dos veículos autorizados a circular e operar no perímetro urbano, passando a ser:

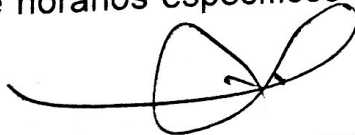
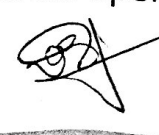
- de **24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) toneladas**, em qualquer horário; e

- de 8h30 as 11h00 para **8h00** as 11h00 e de 13h30 as 17h00 para **14h00** as 17h00 para os caminhões extrapesados, ou seja, acima de 27 (vinte e sete) toneladas.

O Projeto objetiva proibir a circulação de veículos para operação de carga e descarga na Avenida Capitão Castro, alterando o peso bruto total desses veículos de **10 (dez) para 12 (doze) toneladas**. Lembrando que tal proibição já está prevista na Lei nº 4.857/2018 para a Avenida Major Amarante.

Outra proposta é ampliar a circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos ou mercadorias, **em qualquer dia e horário**, também no **Setor Industrial**, conforme já prevê a Lei em comento, nas rodovias federais que atravessam o perímetro urbano e nas marginais: Avenidas Celso Mazutti e Marechal Rondon.

O Poder Executivo solicita também autorização para que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN expeça permissão especial em locais e horários específicos para as operações de carga e descarga.

  ul:

151

As alterações são necessárias porque visam melhorar e readequar os serviços de transporte de cargas e operações de carga e descarga em diversas áreas de comércio espalhadas na zona urbana.

A Vereadora Professora Valdete, por meio da Emenda Aditiva nº 004, de 30 de setembro de 2020, acrescentou as **Avenidas Paraná e Melvin Jones** na proibição prevista no artigo 3º do Projeto em comento.

Sendo assim, após análise, a **COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** emite **Parecer Favorável** à Proposição e a Emenda referida, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e econômica.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2020.

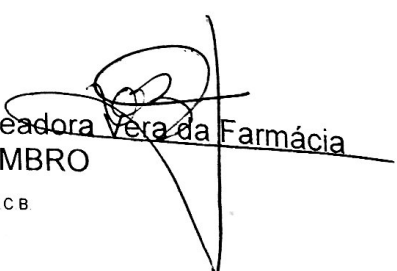


Vereador Subtenente Suchi
~~Relator~~ COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO - COSPAMATIC

Vereador Subtenente Suchi
PRESIDENTE


Vereador Wilson Deyon Tabalipa
SECRETÁRIO


Vereadora Vera da Farmácia
MEMBRO

MB/VCB